



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 013/2019
PAE N. 10.742/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – IFC, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS, COM SUPORTE TÉCNICO, NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INFORMATIZADA PARA A ESCOLHA DO REITOR, MEMBROS DO CONSUPER (CONSELHO SUPERIOR) E DIRETORES GERAIS DOS CAMPI.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESA, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – IFC, estabelecido na Rua das Missões, 100, Ponta Aguda, Blumenau/SC, CEP 89051-000, telefone (47) 3331-7800, *e-mail* gabinete@ifc.edu.br, doravante denominado IFC, inscrito no CNPJ sob o número 10.635.424/0001-86, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Extensão / Reitor Substituto, Senhor Fernando José Garbuio, inscrito no CPF sob o n. 033.509.909-24, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução TSE n. 22.685, de 13 de dezembro de 2007, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de urnas eletrônicas, com suporte técnico, necessárias à realização de eleição informatizada para a escolha do Reitor, Membros do CONSUPER (Conselho Superior) e Diretores Gerais dos Campi, a realizar-se em 4 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução do presente Convênio, o IFC repassará ao TRESA a importância de R\$ 3.983,04 (três mil, novecentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, PTRES 084725, Elemento de Despesa:

- a) 3.3.90.93 – Indenização de Transporte, Subitem 05 – Indenização de Transporte;
- b) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 74 – Fretes, Transporte de Urnas Eletrônicas e Seguro; e
- c) 3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 90 - Serviços de Publicidade Legal.

CLÁUSULA QUARTA

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRESA em uma única parcela, até o dia 9 de agosto de 2019, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo TRESA.

CLÁUSULA QUINTA

Caberá ao TRESA:

I – aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste instrumento, exclusivamente na execução do evento de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;

II – observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Convênio; e

III – providenciar a publicidade do presente Convênio na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá ao IFC:

I – transferir os recursos nas condições e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta;

II – imprimir os materiais produzidos e fornecidos pelo TRESA, além de quaisquer outros que a entidade entender necessários à realização do evento; e

III – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA

A prestação de contas será realizada e os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao IFC, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da realização do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Realizada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos para o custeio do objeto deste Convênio, o IFC terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto à sua aprovação ou desaprovação, findo o qual se considerarão tacitamente aprovadas as contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este convênio submete-se à lei da transparência. Sendo assim, o resultado desta eleição é público, podendo o TRESA divulgá-lo ou fornecê-lo a qualquer interessado que o solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 4 de junho de 2019.

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

FERNANDO JOSÉ GARBUIO
PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO / REITOR SUBSTITUTO

TESTEMUNHAS:

ÁLVARO SAMPAIO CORRÊA NETO
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PATRÍCIA HAHNERT SARDÁ LISBÔA
COORDENADORA DE ELEIÇÕES